



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
16/02/2023

Proposição
Medida Provisória nº 1.162, de 2023

Autor
Deputado MURILO GALDINO (Republicanos/PB)

Nº do prontuário

1 Supressiva **2.** Substitutiva **3.** Modificativa **4.** Aditiva **5.** Substitutivo global

Dê-se à alínea “a” do inciso II do caput do art. 8º da Medida Provisória Nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, a seguinte redação:

“Art. 8º
.....
II –
a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015, e pessoas com transtorno do espectro autista, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.162, de 2023, retoma o Programa Minha Casa (PMCMV), Minha Vida, o qual tem como finalidade proporcionar o direito à moradia de famílias de baixa renda.

O texto estabelece que serão priorizadas para atendimento no Programa as famílias que tenham como responsáveis a mulher, bem como unidades familiares compostas por pessoas com deficiência, idosas, crianças ou adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, de emergência ou calamidade, em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais e em situação de rua.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A referida norma estabelece diretrizes que visam assegurar diversos direitos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Entre esses direitos, está o direito ao acesso à moradia.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murilo Galdino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231938692600>

CD/23193.86926-00

LexEdit

* C D 2 3 1 9 3 8 6 9 2 6 0 0 *

O autismo é uma condição neuropsíquica constitutiva que acompanha a pessoa por toda a sua vida. Ademais, ressalte-se que o indivíduo com autismo é considerado pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Desse modo, importante inserir no rol das famílias priorizadas pelo Programa habitacional aquelas unidades familiares que também façam parte pessoa com transtorno do espectro autista. Esses núcleos familiares, em especial os de baixa renda, precisam ser assistidos pelo Estado.

Portanto, o objetivo da presente emenda é garantir àquelas famílias que tenham pessoas com transtorno do espectro autista prioridade no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Sala da Comissão, em 16 de fevereiro de 2023.

Deputado MURILO GALDINO
(Republicanos/PB)

CD/23193.86926-00



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murilo Galdino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231938692600>